



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 370/1996 \***

**Ementa: Organiza o Poder Executivo no Sistema de Administração Pública e Estabelece as Bases do Processo de Modernização Administrativa.**

### **TÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **Lei:**

**Art. 1º** A administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica, expressa no relacionamento harmônico com poder Legislativo, e uma dimensão funcional, correspondente à necessária integração do Município com os Governos Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 2º** O Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem a missão de conhecer e implantar, de forma ininterrupta, as metas e objetivos permanentes emanados das constituições Federal, Estadual e de sua Lei Orgânica, bem como de Leis específicas editadas em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e com outros níveis de Governo.

**Parágrafo único:** O resultado das ações do Poder Executivo Municipal deve propiciar o aprimoramento crescente das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes seguimentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual.

**Art. 3º** As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três áreas intimamente relacionadas, a saber:

I – na área social:

*\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002 E 504/2001.*



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

a) a melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação e oportunidades econômicas de trabalho produtivo;

b) a assistência e proteção à maternidade, à infância, à velhice e aos portadores de necessidades especiais; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

c) o oferecimento de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, principalmente no combate a doenças transmissíveis, no fornecimento de medicamentos, na defesa sanitária da população e na promoção de higiene mental;

d) o combate ao analfabetismo, a ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e Assistência ao estudante carente;

e) a promoção da educação e a assistência aos educandos portadores de necessidades especiais, tendo em vista a sua plena integração à sociedade; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

f) o incentivo à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico;

g) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixa renda a programas de habitação popular;

h) o incentivo ao desenvolvimento cultural, ao lazer organizado e ao esporte amador em geral, como formas de desenvolvimento integral do homem;

i) a proteção de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e paisagem naturais notáveis;

### II – Na área econômica:

a) o combate aos equilíbrios regionais no âmbito do Município mediante adoção de programas distritais;

b) o combate aos estrangulamentos referentes à escassez cíclica de produtos agrícolas, em conexão com políticas de abastecimento e comercialização adotadas pela União e pelo Estado;

*\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002*



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

c) o apoio e assistência ao pequeno e médio agricultor e ao cooperativismo, mediante a criação de facilidades para a obtenção dos insumos básicos à agropecuária;

d) a assistência técnica, formento e defesa da agropecuária e da agroindústria;

e) a defesa da fertilidade dos solos e da ampliação e aprimoramento do seu uso econômico, pela adoção política de zoneamento agrícola e mineral;

f) o desenvolvimento de medidas tendentes a implantar o setor industrial e a fortalecer e ampliar o de serviços da economia, mediante a concessão de atrativos financeiros às iniciativas locais e de fora;

g) o apoio ao estabelecimento de pólos industriais, visando o desenvolvimento de pólos industriais, visando o desenvolvimento harmônico do Município;

h) a criação da infra-estrutura de transporte, energia e saneamento, bem como a adoção de medidas capazes de resguardar os investimentos realizados nesses setores;

i) a criação de oportunidades amplas e diversificadas em termos de assistência técnica e financeira a pequena e média empresa;

### III – na área institucional:

a) a preservação do meio ambiente mediante o combate às diversas formas de poluição e destruição ecológica, o disciplinamento e racionalização no uso dos recursos hídricos de modo a oferecer aos munícipes melhores condições da habitabilidade; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

b) a constituição de núcleos regionais, distritos administrativos e outras formas de regionalização, de modo a favorecer o desenvolvimento das comunidades e o aperfeiçoamento da ação prefectoral do Município;

c) a defesa civil da população contra calamidades públicas;

d) a valorização e dignificação da função pública e do servidor público.

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º** - A ação do poder Executivo na formulação e execução de suas metas e objetivos será orientada pelas diretrizes técnicas estabelecidas no plano plurianual de investimentos e na lei das diretrizes orçamentárias.

### **TÍTULO II**

#### **DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, como sistema organizacional, compreende dois conjuntos organizacionais permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, integrados segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Auxiliam diretamente o Prefeito no exercício de suas funções os Secretários Municipais, e a estes, os ocupantes de cargos integrantes da estrutura organizacional, nos termos definidos nesta lei.\*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**Art. 6º** - A Administração direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública, a saber:

**I** - Unidades de assessoramento técnico e apoio administrativo direto ao Prefeito Municipal;

**II** - As Secretarias Municipais, de natureza instrumental e de natureza substantiva, para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação setorial do Poder Executivo.

**Art. 7º** - - A administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva, no desempenho de atividades públicas ou de interesse público, de cunho econômico e social, para tanto, autonomia administrativa ou financeira.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1535  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 8** - Os serviços que integram a Administração Direta referem-se:

**I** – aos Órgãos Prefeitorais: integrados por unidades de assessoramento e apoio direto, e de: coordenação intersecretarial, de auxílio ao Chefe do Poder Executivo, na seleção, acompanhamento e controle de programas e projetos;

**II** – às Secretarias Municipais de natureza instrumental: representadas por entidades que centralizam e provêem os meios administrativos necessários à ação da Prefeitura, a cargo das secretarias substantivas;

**III** – às Secretarias Municipais de natureza substantiva: representadas por meio de orientações técnicas especializadas e de execução, por administração direta, delegação ou adjudicação, dos programas e projetos definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as peculiaridades, pode compreender unidades, administrativas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 10** – É a seguinte a estrutura organizacional básica do Poder Executivo:

**I** – Prefeitoral:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal do Gabinete;

**II** – Secretarias Municipais de natureza instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda.

**III** – Secretarias Municipais de natureza substantiva:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; \*

*\* Nova Lei dada pelo nº 534/2002*

- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- f) Secretaria Municipal de Transportes \*

*\* Nova Lei dada pelo nº 534/2002*

**Parágrafo único** - A chefia de cada Secretaria Municipal integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Jaguaré será exercida por agente político designado por ato do Prefeito Municipal e será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99*

**Art. 11** - O posicionamento estrutural das unidades administrativas indicadas neste capítulo, perante o Prefeito Municipal, é indicado na apresentação gráfica constante do anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da organização administrativa de cada uma das unidades indicadas neste título.

### **TÍTULO IV //**

### **DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **PREFEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Secretaria Municipal do Gabinete**

**Art. 13** - A Secretaria Municipal do Gabinete tem como âmbito de ação:

I - a assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular, inclusive a realização de pesquisas, estudos, levantamentos e investigações especiais;

---

*\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002*



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**II** – a prestação de todos os serviços de infra-estrutura administrativa e redação especializada, secretariamento para o Prefeito e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**III** – assessorar o Prefeito Municipal em reuniões, conferências e entrevistas;

**IV** – a coordenação de todas as atividades relacionadas com a divulgação e promoção através dos veículos de imprensa com a finalidade de preparar e divulgar, após aprovação do Prefeito Municipal, documentos e informações referentes às atividades do Município;

**V** – Manter contato com os órgãos de divulgação e agências de notícias;

**VI** – Manter o Prefeito informado a respeito da situação estadual e nacional, principalmente que tange à política;

**VII** – recolher junto aos órgãos dados e informes que mereçam ser divulgados;

**VIII** – elaborar programas noticiosos para a imprensa falada, escrita e televisada.

**IX** - a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática entre os demais órgãos da Administração; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99*

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Secretaria Municipal da Administração**

**Art. 14** – A Secretaria Municipal de Administração tem como âmbito de ação:

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769/1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**I** – a prestação, de forma centralizada, dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da Administração Direta e relativos à administração patrimonial e de materiais, à alienação de materiais e equipamentos inservíveis ou excedentes;

**II** – o transporte oficial, o transporte oficial, comunicações administrativas, documentação reprografia e zeladoria;

**III** – a avaliação de bens móveis e imóveis;

**IV** – a análise e o controle das construções de instalações administrativas e a manutenção e conservação de prédios e equipamentos;

**V** – a análise e o controle sistemático dos custos dos serviços-meio;

**VI** – a execução de forma centralizada, das atividades de administração do pessoal civil relativas à criação e provimento de cargos de quaisquer naturezas;

**VII** – a descoberta, atração, seleção admissão, posse, lotação, distribuição e desenvolvimento de recursos humanos para a Administração Pública Municipal;

**VIII** – a coordenação e avaliação do desempenho do pessoal, para fins de promoção, progressão, treinamento, disponibilidade ou dispensa;

**IX** – a administração de cargos, funções e vencimentos;

**X** – a gestão e atualização constante do cadastro central de recursos humanos, extensível à Administração Indireta.

**XI** - a promoção, em caráter permanente, da modernização da máquina administrativa municipal; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99*

**XII** - os estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades administrativas, em conjunto com as demais Secretarias; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99*

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## SSEÇÃO II

### Da Secretaria Municipal da Fazenda

**Art. 15** – A Secretaria Municipal da Fazenda tem como âmbito de ação:

**I** – a fixação e execução da política de administração fazendária do Município;

**II** – as medidas de controle interno e a coordenação das providências exigidas pelo controle externo da Administração;

**III** – os estudos e pesquisa para a previsão da receita, bem como as providências executivas para obtenção de recursos financeiros para o Município;

**IV** - a contabilidade geral, a administração dos recursos financeiros e o acompanhamento da execução orçamentária do Município; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**V** – o estudo de preços públicos e tarifas de competência do Município;

**VI** – o lançamento, notificação, cobrança e recolhimento dos tributos Municipais;

**VII** – o controle da arrecadação de tributos municipais, assim como a inscrição e cobrança da dívida ativa na forma que preceitua a Lei Tributária;

**VIII** – a orientação dos contribuintes nas suas relações com o Município;

**IX** – o aperfeiçoamento da legislação tributária Municipal;

**X** – a auditoria financeira;

**XI** – a análise e controle de custos na administração e fiscalização da sua gestão;

**XII** – a defesa dos capitais do Município;

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**XIII** – o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município;

**XIV** – a execução do orçamento através de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos Municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SECRETARIAS DE NATUREZA SUBSTANTIVA**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Agricultura tem como âmbito de ação:

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;

**II** – a assistência Técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária e de seus índices de produtividade;

**III** – a execução de estudos, pesquisa e avaliações de natureza econômica, visando à previsão da produção agropecuária de seus índices de produtividade;

**IV** – a promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes aos insumos básicos para a agricultura do município;

**V** – o apoio governamental às cooperativas de agricultores ou associações de classe;

**VI** – a aplicação e fiscalização, de forma complementar, da ordem normativa de defesa vegetal e animal, do meio ambiente, bem como o desenvolvimento de uma política florestal visando a preservação dos espaços existentes de cultura e espécies nativas;

**VII** – a articulação de medidas de melhoria das condições de vida no meio rural;

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**VIII** – A proteção da fertilidade dos solos;

**IX** – o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo e do associativismo;

**X** – garantir apoio aos assentamentos dos trabalhadores rurais;

**XI** – assegurar aos pequenos trabalhadores rurais, assentados, meeiros, trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações associativas, assistência técnica e extensão rural;

**XII** – o controle e fiscalização da comercialização, do transporte e do uso de agrotóxicos, biocidas e afins, visando à preservação do meio ambiente e da saúde do trabalhador rural e do consumidor;

**XIII** – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

**XIV** – preservar e restaurar a diversidade e integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal, e fiscalizar as entidades e manipulação genética;

**XV** – definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais no espaço territorial do Município, a serem essencialmente protegidos;

**XVI** – ampla publicidade de estudos prévios de relatórios de impacto ambiental.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 17** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como âmbito de ação:

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;

---

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**II** - a execução, supervisão e controle da ação do Poder Público Municipal, relativa à Educação, inclusive a responsabilidade solidária pelas despesas efetuadas para o ensino fundamental e educação infantil; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**III** - controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, de diferentes graus e níveis;

**IV** - o apoio e orientação à iniciativa privada dedicada à Educação;

**V** - a perfeita articulação com os diversos níveis de governo em matérias de política e de legislação educacional;

**VI** - o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento no sistema educacional;

**VII** - a melhoria de qualidade do ensino;

**VIII** - a assistência e amparo ao estudante carente;

**IX** - o controle e fiscalização das condições de saúde e nutrição da população estudantil, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**X** - a pesquisa e prosperação permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, e atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

**XI** - a educação e assistência aos educandos portadores de necessidades especiais; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**XII** - a defesa e manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural;

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**XIII** – a promoção e difusão cultural, principalmente de caráter popular, através de programas próprios de estímulo, amparo e orientação às atividades Municipais, comunitárias ou particulares;

**XIV** – a promoção e organização de certames e competições de esporte amador, exposições e feiras;

**XV** – a articulação de recursos públicos e privados para formação e difusão de bibliotecas, teatros, pinacotecas, grupos experimentais de teatro, salas de concerto e manifestações populares.

## **SEÇÃO III**

### **Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem como âmbito de ação: \*

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade; \*

**II** – a integração com entidades federais e estaduais voltadas para a infra-estrutura econômica, objetivando a obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado; \*

**III** – manter e construir vias e logradouros públicos; \*

**IV** – o controle e supervisão de obras e de serviços de iniciativa municipal nos setores de saneamento, recursos hídricos, energia e comunicações; \*

**V** – exercer, direta ou indiretamente, as atividades de planejamento e realização de obras públicas urbanas novas ou de conservação; \*

**VI** – a elaboração de planos e planilhas orçamentárias detalhadas para aplicação de recursos disponíveis; \*

**VII** – controlar e acompanhar a execução dos serviços contratados com terceiros nas atividades de realização de obras e serviços urbanos; \*

**VIII** – fiscalizar a aplicação das normas legais vigentes no ordenamento do espaço urbano do Município, bem como fiscalizar a execução de todo e qualquer projeto de obras ou serviços; \*

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**IX** – planejar as atividades relacionadas à prestação de serviços de utilidade pública no âmbito do Município; \*

**X** – a execução de limpeza das vias e logradouros públicos, coleta e disposição de lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para locais previamente determinados; \*

**XI** – a promoção de campanhas de esclarecimento dirigida ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes e horário de coleta; \*

**XII** – a definição de locais destinados à disposição do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, obedecidas às normas específicas; \*

**XIII** – a execução dos serviços de higienização, capina e varrição das vias e logradouros públicos; \*

**XIV** – a execução de limpeza e desobstrução de valas e ou ralos para escoamento de águas pluviais ou outros efluentes; \*

**XV** – a manutenção da vigilância contra a depredação de áreas verdes; \*

**XVI** – a administração dos cemitérios municipais, bem como a atualização e manutenção dos registros relativos à exumação, inumação, transladação e perpetuidade de sepulturas; \*

**XVII** – a manutenção, recuperação e ampliação de redes de iluminação pública; \*

**XVIII** – a manutenção e conservação de praças, parques e jardins municipais. \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*

**Art. 18-A** – A Secretaria Municipal de Transportes tem como âmbito de ação: \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002.*

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**II** – a integração com entidades federais ou estaduais voltadas para infra-estrutura relacionada ao transporte de cargas e passageiros, objetivando a obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado;

**III** – a aplicação de normas e orientações referentes às estradas de rodagem municipais, inclusive estudos e projetos de novas rodovias ou estradas vicinais;

**IV** - a pavimentação, sinalização e conservação das já existentes;

**V** - a elaboração de planos e planilhas orçamentárias detalhadas para aplicação de recursos disponíveis;

**VI** – controlar, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados com terceiros para realização de obras e serviços urbanos;

**VII** – a definição, através de mapa, da rede de rodovias e estradas vicinais no Município;

**VIII** – a execução de limpeza e desobstrução de bueiros e valas; e manutenção da limpeza das margens da rede rodoviária municipal.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 19** – A Secretaria Municipal de Saúde tem como âmbito de ação:

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;

**II** – a promoção das medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle e combate às doenças de massa;

**III** – a fiscalização e combate das condições de higiene e de saneamento da população;

---

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**IV** – a fiscalização da qualidade de medicamentos, de alimentos, e das práticas profissionais médicas e paramédicas;

**V** – a administração da política municipal de saúde;

**VI** – a restauração da saúde da população de baixa renda;

**VII** – a pesquisa, estudo e avaliação de demanda de atenção médico-hospitalar, face às facilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

**VIII** – a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência de emergência;

**IX** – ação sanitária exaustiva e abrangente em locais públicos;

**X** – a promoção de campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde da população;

**XI** – o combate à poluição ambiental nas diversas formas;

**XII** – a aquisição e distribuição de medicamentos através da farmácia básica;

**XIII** – a perfeita integração com entidades públicas ou privadas, objetivando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública no Município;

**XIV** – o controle e orientação permanentes dos órgãos e entidades integrantes do sistema;

**XV** – a participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de conselhos;

**XVI** – a universalização de assistência de igual qualidade com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde, respeitadas as peculiaridades e necessidades básicas da população urbana e rural, atendendo, de forma integrada, às atividades preventivas e assistenciais.

### **SEÇÃO V**

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Art. 20** – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como âmbito de ação:

**I** – o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;

**II** – a coordenação da prestação de serviços assistenciais, especialmente às famílias de baixo nível de renda, aos desempregados, aos indigentes, aos menores carentes, e à velhice desamparada;

**III** – a supervisão da aplicação de facilidades e de recursos destinados à assistência social do Município;

**IV** – a ação comunitária visando o lazer organizado e a melhoria das condições sociais e econômicas da população, através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada;

**V** – o atendimento a grupos específicos em situação de inadequação social;

**VI** – as atividades relativas à segurança e higiene do trabalho, à coordenação sindical e outras questões concedentes ao trabalho;

**VII** – a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular;

**VIII** - a assistência jurídica às pessoas carentes do Município;\*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

### **TÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS**

#### **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 21** – Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do Poder Executivo Municipal, especificamente:

**I** – propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem;

**II** – promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva de seus desempenhos funcionais;

**III** – treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática do rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

**IV** – incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

**V** – criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover as comunicações desta com os demais órgãos da Administração;

**VI** – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

**VII** – manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos;

**VIII** – inculcir nos subordinados, por todos os meios, a filosofia do bem servir o público;

**IX** – desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia da Administração Pública.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS**

**Art. 22** – São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais as previstas na Lei Orgânica do Município e as a seguir enumeradas:

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**I** – promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, das normas federais e estaduais;

**II** – exercer a liderança política e institucional do setor comandado pela Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

**III** – assessorar o Prefeito Municipal e outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria;

**IV** – despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

**V** - fazer indicações ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos em comissão, prover as funções de confiança, e exercer o processo disciplinar no âmbito de sua Secretaria; \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

**VI** – promover o controle e a fiscalização das entidades e órgãos vinculados à Secretaria;

**VII** – atender às solicitações do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal;

**VIII** – apreciar em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados, ouvindo sempre o Prefeito Municipal cuja decisão enseje recurso;

**IX** – expedir portarias e outros atos sobre a organização da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

**X** – apresentar, trimestralmente e anualmente, o Prefeito Municipal relatório crítico-interpretativo das atividades da Secretaria;

**XI** – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

**XII** – desempenhar outras tarefas com a competência e as determinações emanadas pelo Prefeito Municipal;

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

## **TÍTULO VI DOS SISTEMAS ESTRUTURAIS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **SEÇÃO I Dos Órgãos Prefeitorais**

**Art. 23** – A Secretaria Municipal do Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos subordinados a seu titular:

**I** – Departamento de Comunicação;

**II** – Departamento de Expediente.

#### **SEÇÃO II Órgãos de Natureza Instrumental**

**Art. 24** – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

**I** – Departamento de Compras;

**II** – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

**III** – Departamento de Recursos Humanos;

**IV** – Departamento de zeladoria.

**§ 1º** - Ao departamento de Almoxarifado e Patrimônio subordinam-se os seguintes órgãos:

**I** – Divisão de Almoxarifado;

**II** – Divisão de Patrimônio;

**III** – Divisão de Manutenção.

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

§ 2º - Ao departamento de Recursos Humanos subordinam-se os seguintes órgãos:

I – Divisão de Recursos, Seleção, Treinamento e Assistência Patronal;

II – Divisão de Administração de Cargos.

**Art. 25** – A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

I – Departamento de Contabilidade;

II – Departamento de Tributação;

III – Departamento do Tesouro Municipal;

IV – Departamento de Informática.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Órgãos de Natureza Substantiva**

**Art. 26** – A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Mecanização Agrícola.

**Art. 27** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

I – Departamento de Ensino;

II – Departamento de Cultura e Desportos.

**Parágrafo único** – Ao Departamento de Ensino subordinam-se os seguintes órgãos:

I – Divisão de Educação Pré-Escolar;

---

**\* Atualizada pelas Leis n<sup>os</sup>. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3764.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**II** – Divisão de Creches;

**III** – Divisão de Ensino Fundamental;

**IV** – Divisão de Educação Especial;

**V** – Divisão de Apoio ao Educando.

**Art. 28** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular: \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*

**I** – departamento de Engenharia Civil;

**II** – Departamento de Obras;

**III** – Departamento de Serviços Urbanos;

**Art. 28-A** - A Secretaria Municipal de Transportes compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados a seu titular: Departamento de Viação. \*

*\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002.*

**Art. 29** – A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

**I** – Departamento de Ações de Saúde;

**II** – Departamento de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** – Ao Departamento de Ações de Saúde Subordinam-se aos seguintes órgãos:

**I** – Divisão de assistência Médico-Odontológica;

**II** – Divisão de Farmácias Básicas.

**Art. 30** – A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a seu titular:

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

I – Departamento de Ações Sociais;

II - Departamento de Assistência Jurídica; \*

\* *Nova redação dada pela Lei nº 466/99.*

§ 1º - Ao Departamento de Ações Sociais subordinam-se os seguintes órgãos:

I – Divisão Habitacional;

II – Divisão de Ações Comunitárias.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CARGOS**

“**Art. 31** - Para cada órgão constante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaguaré, exceto para a chefia de Secretaria Municipal nos termos do art. 10, fica criado o respectivo cargo de provimento em comissão, conforme consta do **Anexo III** desta Lei. \*

\* *Nova redação dada pela Lei nº 466/99*

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 32** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a realizar debates com os setores competentes quando da regulamentação da presente Estrutura Organizacional;

II – a proceder, por Decreto, a adequação da Lei Orçamentária Anual de 1997 à Estrutura Organizacional constante da presente Lei.

**Art. 33** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, por Decreto, se necessário.

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**



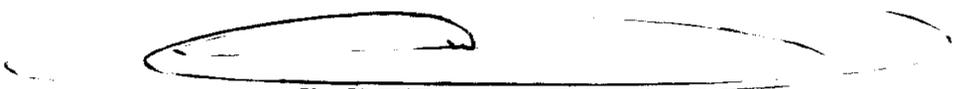
# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 34** – São revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 061, de 21 de fevereiro de 1987 e nº 276, de 22 de janeiro de 1993, a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 35** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (1997), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (2002).

  
**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria desta Prefeitura, na data supra.

  
**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário de Gabinete

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ESTRUTURA ORGÂNICA PODER EXECUTIVO DE JAGUARÉ

### ANEXO II

- **PREFEITO MUNICIPAL**
  
- SUPERINTENDÊNCIA GERAL - **REVOGADO**
  
- SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE
- **Departamento de Comunicação**
- Divisão de Comunicação
- Subdivisão de Comunicação
- **Departamento de Expediente**
  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **Departamento de Compras**
- **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**
- Divisão de Almoxarifado
- Subdivisão de almoxarifado \*
- *\* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- Divisão de Patrimônio
- Subdivisão de Patrimônio \*
- *\* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- Divisão de Manutenção
- Subdivisão de Manutenção \*
- *\* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- **Departamento de Recursos Humanos**
- Divisão de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Assistência Patronal
- Divisão de Administração de Cargos
- **Departamento de Zeladoria**
  
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- **Departamento de Contabilidade**
- Divisão de Empenho \*
- *\* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- Subdivisão de Empenho \*

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 37691555

E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

*\* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*

- **Departamento de Tributação**
- Divisão de Tributação
- Subdivisão de Tributação
- **Departamento do Tesouro Municipal**
- **Departamento de Informática**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- **Departamento de Agricultura**
- **Departamento de Mecanização Agrícola**
- Divisão de Mecanização Agrícola
- Subdivisão de Mecanização Agrícola

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- **Departamento de Meio Ambiente**
- Divisão de Meio Ambiente \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- Subdivisão de Meio Ambiente \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Departamento de Ensino**
- Divisão de Educação Pré-Escolar
- Divisão de Creches
- Divisão de Ensino Fundamental
- Divisão de Educação Especial
- Divisão de Apoio ao Educando
- **Departamento de Cultura e Desportos**
- Divisão de Desportos
- Subdivisão de Desportos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*
- **Departamento de Engenharia Civil**
- Divisão de Engenharia Civil
- **Departamento de Obras**
- Divisão de Obras
- **Departamento de Serviços Urbanos**
- Divisão de serviços urbanos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES \*

---

**\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002**

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

*\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*

- **Departamento de Viação**
- Divisão de Estradas Municipais \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*
- Subdivisão de Estradas Municipais \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002*

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Departamento de Ações de Saúde**
- Divisão de Assistência Médico-odontológica
- Divisão de Farmácias Básicas
- Subdivisão de Farmácia Básica \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- **Departamento de Vigilância Sanitária**
- **Divisão de Vigilância Sanitária**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Advogado na Assistência Social \***
- \* Nova redação dada pela Lei nº 466/99*
- **Departamento de Ações Sociais**
- Divisão de Habitacional
- Subdivisão de Habitação \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- Divisão de Ações Comunitárias
- Subdivisão de Ações Comunitárias \*
- \* Nova redação dada pela Lei nº 407/97*
- **Departamento de Assistência Jurídica**
- Divisão de Assistência Jurídica

***\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002***

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555  
E-mail: pmj@simonet.com.br



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ESTRUTURA ORGÂNICA PODER EXECUTIVO DE JAGUARÉ

### ANEXO III \*

\* Nova redação dada pela Lei nº 534/2002

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Quantidade	Vencimento R\$
Advogado na Assistência Social	CC-3	03	1.540,00
Diretor de Departamento	CC-4	23	693,00
Chefe de Divisão	CC-5	27	404,25
Chefe de Subdivisão	CC-6	14	288,75
	TOTAL	67	

  
**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

\* Atualizada pelas Leis nºs. 407/97; 466/99 e 534/2002

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555

E-mail: pmj@simonet.com.br

